



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 76/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 23 DE JUNHO DE 2021.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A PREFEITURA DE FREI MARTINHO – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Frei Martinho: 04:00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1002.2006 – 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00044/2021 - 01.06.21 - JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - R\$ 32.200,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A PREFEITURA DE FREI MARTINHO – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - R\$ 32.200,00.

Frei Martinho - PB, 14 de Maio de 2021
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 40 CONJUNTOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB DE ACORDO COM O PROGRAMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, CONVÊNIO CV 1322/2017 (FUNASA) E PROCESSO DE Nº 857468/2017. **LICITANTE HABILITADO:** FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR – ME. **LICITANTES INABILITADOS:** BJC CONSTRUÇÕES EIRELI; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI; DEA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; DIAS CONSTRUÇÕES LTDA; E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA; ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI; FAN CONSTRUÇÕES EIRELI; G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI; LEONALDO CÂNDIDO DE SOUTO EIRELI – EPP; MFA CONSTRUÇÕES LTDA; RANULFO TOMAZ DA SILVA; TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 05/07/2021, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 36361147. E-mail: cplfreimartinho@gmail.com.

Frei Martinho - PB, 22 de Junho de 2021
JOSÉ ELDES SOUTO DA SILVA - Presidente da Comissão

DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COM A FINALIDADE DE CONTER A PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.128, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 19 de março de 2020, decretou a situação emergencial do Estado da Paraíba, adotando também medidas de enfrentamento à COVID-19 e sugerindo recomendações aos municípios e disposições seguintes;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo território estadual, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba reconheceu, em 23 de março de 2020, o estado de calamidade pública no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

CONSIDERANDO a situação de emergência municipal, declarada pelo Decreto nº 017, de 19 de maio de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 027, de 06 de junho de 2021, que foi prorrogado em todos os seus termos pelo Decreto Municipal n.º 028, de 20 de junho de 2021, dentre outros, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a renovação do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, publicado no Diário Oficial em 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.142 de 02 de abril de 2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto Estadual n.º 41.112, de 19 de março de 2021, decretou estado de Calamidade Pública decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 1º. Fica mantido o feriado de São João para o dia **24/06/2021**, ao passo que, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, o feriado de São Pedro, comemorado no dia 29/06/2021, está antecipado para o dia **25/06/2021**.

Art. 2º. O disposto nos artigos 1º e 2º desta medida provisória não se aplica a Unidade Mista de Saúde, o Conselho Tutelar e os Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento permitido por meio de decreto municipal.

Parágrafo único - As repartições e serviços descritas no *caput* deste artigo, deverão funcionar no mesmo horário que vinham desenvolvendo suas atribuições

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho